

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil

Factors related to the occurrence of police recidivism of individuals in a semi-open regime with electronic monitoring in Manaus, Amazonas, Brazil

Christianne Corrêa Bento da Silva

Nathália França de Oliveira

Sumário

SESSÃO 1 — DEMOCRACIA, DIREITOS, PROTEÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS .16

DE VOLTA ÀS URNAS: AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DOS CICLOS ELEITORAIS DE 2012 E 201618

Ralph André Crespo, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor de Moraes Peixoto

PARIDADE DE GÊNERO NOS PARLAMENTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: APERFEIÇOANDO A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA ESPARSA A PARTIR DA LEGÍSTICA 41

Débora Andreia Gomes Souto e Linara Oeiras Assunção

A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTAS ÀS REDES SOCIAIS: DA INSUFICIÊNCIA LEGISLATIVA ÀS PRÁTICAS INCLUSIVAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL.....79

Letícia da Fontoura Tomazzetti

DA (IN)OBSERVÂNCIA DO DIREITO À IMAGEM NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE..... 101

Débora Alécio e Gustavo Noronha de Ávila

POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR..... 122

Luciana Cristina Souza, Cacilda Nacur Lorentz e Fernanda Paula Diniz

PROGRAMA VIVER – ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL: ANÁLISES PRELIMINARES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA PESSOA IDOSA..... 138

Tássia Monique Chiarelli e Samila Sathler Tavares Batistoni

ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19 159

Maria Clara Campos de Camargo Tavares e Vinicius Gomes Casalino

O QUARTO DE DESPEJO ESTATAL: O CÁRCERE EM TEMPOS PANDÊMICOS 190

Henrique Bernardo Maciel e Rita de Cassia Souza Tabosa Freita

SESSÃO 2 — POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA ECONÔMICA 231

O IMPACTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM EXTREMA POBREZA.....233

Eduardo Matheus Figueira e Marcia Aparecida Procopio da Silva Scheer

DEVER DE MONITORAMENTO: PARA ALÉM DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.....	254
Ana Paula de Barcellos	
POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE: ANÁLISE DO MODELO E INSTRUMENTOS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA.....	271
Joice Schroer e Janriê Rodrigues Reck	
GOVERNANÇA PÚBLICA E DESEMPENHO DOS FUNDOS PÚBLICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2018 A 2021.....	293
Daniel Alencar Bardal, Ana Lúcia de Medeiros e Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes	
ESTUDO DE EVENTOS EM FUSÕES E AQUISIÇÕES: UMA AVALIAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO KROTON-ESTÁCIO.....	315
Guilherme Mendes Resende e Felipe Neiva Mundim	
DIÁLOGO VIRTUOSO ENTRE LA SEGURIDAD ALIMENTARIA Y EL CAMBIO CLIMÁTICO: UNA PERSPECTIVA INTEGRADORA	335
Andrea Lucas Garin	
CARACTERÍSTICAS DAS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E MENINAS	355
Fabiana Cristina Severi e Ana Carolina de Sá Juzo	
PLAN MUNICIPAL DE MATA ATLÁNTICA EN FOZ DE IGUAÇU: UNA APROXIMACIÓN TEÓRICO-PRÁCTICO SOBRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EL CAMBIO CLIMÁTICO	374
Hector Enrique Colmenarez Espinoza e Luciana Mello Ribeiro	
RESILIENT GOVERNANCE AND QUALITY OF LIFE AMID WAR: PUBLIC ADMINISTRATION CHALLENGES IN UKRAINE.....	394
Olena Korolchuk	
EL PLAZO DE RECLAMACIÓN DE LOS TERCEROS Y SU REFORMA EN LA EVALUACIÓN DE IMPACTO AMBIENTAL CHILENA	416
Pedro Harris Moya	
SESSÃO 3 — SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLOGIA, DADOS, REDES E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL	430
COMPARATIVE SPATIOTEMPORAL ANALYSIS OF VEHICLE THEFT IN SÃO PAULO CITY USING COMPLEX NETWORKS	432
Luis Fernando Gonçalves, Yuri Perez e Fábio Henrique Pereira	

FATORES RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA POLICIAL DE INDIVÍDUOS EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM MANAUS, AMAZONAS, BRASIL	479
Christianne Corrêa Bento da Silva e Nathália França de Oliveira	
DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SUA RELATIVIZAÇÃO PELO PRÓPRIO ORDENAMENTO JURÍDICO	497
Josmar de Souza Pagotto e Adriano Sant'Ana Pedra	
PRÁTICAS EMPREENDEDORAS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS NUMA PERSPECTIVA DA QUÁDRUPLA HÉLICE	514
Suely Xavier dos Santos, Cristine Hermann Nodari, Luciana Gondim de Almeida Guimarães, Antônio Jorge Fernandes Ana Maria Magalhães Correia e Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda	
INVERSOR MINORISTA Y PLATAFORMAS DE FINANCIAMIENTO COLECTIVO CROWDFUNDING EN CHILE. RIESGOS, OPORTUNIDADES Y DESAFÍOS REGULATORIOS.....	552
Eduardo Teodoro Jequier Lehuedé e Sebastian Bozzo Hauri	
DESAFIOS DO ENVELHECIMENTO PARA O SUS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.....	579
Patrícia De Carli, Sérgio Luís Allebrandt e Ailton Adelar Mueller	
DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM TEMPOS DE COVID-19: DIFICULDADES, ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PROPOSIÇÕES PARA REORIENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	594
Roberta Ribeiro Batista Barbosa	
PEACE THROUGH INTERNATIONAL LAW IN TERRITORIAL AND MARITIME DISPUTES AND AFFAIRS IN EAST ASIA: LENSING INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ).....	613
Bhupinder Singh	
O MONITORAMENTO DE REFORMAS ESTRUTURAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	637
Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França e Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE	656
Alberto Olivares	

Fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos em regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil*

Factors related to the occurrence of police recidivism of individuals in a semi-open regime with electronic monitoring in Manaus, Amazonas, Brazil

Christianne Corrêa Bento da Silva**

Nathália França de Oliveira***

Resumo

O objetivo deste estudo foi analisar fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos do regime semiaberto com monitoração eletrônica. Os dados utilizados nesta pesquisa foram obtidos a partir do sistema de monitoração Chronus, referente à 7.205 indivíduos em monitoração eletrônica do regime semiaberto, em Manaus, Amazonas, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021. Para a análise da reincidência policial, os dados são provenientes das bases da Secretaria de Segurança Pública, o que pode superestimar o resultado, sendo uma limitação da pesquisa. O estudo apresenta breves aspectos teóricos sobre a execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica, bem como sobre a reincidência policial. Para a identificação dos fatores relacionados ao desfecho utilizou-se a modelagem de regressão logística. A partir da modelagem, os aspectos relacionados à reincidência policial de indivíduos monitorados foram: ser dos gêneros masculino (OR=4,44; p-valor<0,01) e transexual (OR=18,69; p-valor=0,024) e autodeclarar ter alguma religião (OR=21,9; p-valor=<0,01). Os resultados sugerem que há força de associação entre as variáveis idade, gênero, religião, escolaridade, ocupação, moradia, zona de residência, o que impõe a constatação de que são essas variáveis que, na vida cotidiana, expõem o monitorado à reincidência policial. Conclui-se que é em relação a essas variáveis que se deve pautar o trabalho do Estado, com o intuito de reduzir a reincidência policial. O estudo é inédito pois explora a forma como a monitoração eletrônica em Manaus é utilizada no regime semiaberto.

Palavras-chave: Regime semiaberto; Monitoração eletrônica; Reincidência policial; Regressão logística.

Abstract

The objective of this study was to analyze factors related to the occurrence of police recidivism of individuals in the semi-open regime with electronic

* Recebido em 19/08/2023
Aprovado em 27/03/2024

** Promotora de Justiça. Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas - mestrado profissional.
Email: correachristianne@gmail.com

*** Doutora em Saúde Coletiva, com área de concentração em Epidemiologia, pelo Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Enfermagem pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Docente permanente dos Programas de Pós-Graduação em: Enfermagem (UEPA/UFAM); Saúde Coletiva (UEA); Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (UEA).
Email: natyoliveira03@outlook.com

monitoring. The data used in this research were obtained from the Chronus monitoring system, referring to 7,205 individuals in semi-open electronic monitoring, in Manaus, Amazonas, from January 2018 to December 2021. The study presents brief theoretical aspects about the execution of the sentence in a semi-open regime and electronic monitoring, as well as on police recidivism. To identify the factors related to the outcome, logistic regression modeling was used. From the modeling, the aspects related to police recidivism of monitored individuals were: being male (OR=4.44; p-value=<0.01) and transsexual (OR=18.69; p-value=0.024) and self-declared having some religion (OR=21.9; p-value=<0.01). The results suggest that there is strength of association for the variables age, gender, religion, education, occupation, housing, area of residence, which imposes the finding that these are the variables that, in everyday life, expose the subject to police recidivism. It is concluded that it is in relation to these variables that the work of the State should be guided, with the aim of reducing police recidivism. The study is unprecedented as it explores how electronic monitoring in Manaus is used in the semi-open regime.

Keywords: Semi-open regime; Electronic monitoring; Police recidivism; Logistic regression.

1 Introdução

A utilização da monitoração eletrônica (ME) surgiu como medida alternativa ao encarceramento, visando reduzir a população privada de liberdade recolhida às unidades prisionais¹. Inicialmente, foi pensada para os presos provisórios e, no caso dos sentenciados, para aqueles em cumprimento de pena em regime aberto e para as hipóteses de saída temporária no regime semiaberto² (RSA).

Em 2017, o sistema prisional de Manaus vivia um colapso trazido à tona pelo conhecido episódio “massacre no Compaj”. Ocorrido em 01 de janeiro daquele ano, consistiu em rebelião, com a morte de 56 indivíduos do regime fechado, além da fuga de mais de 100 encarcerados por um buraco aberto no muro da colônia agrícola Anísio Jobim (Compaj/RSA-masculino)³.

Nessa época, o Compaj-RSA abrigava mais de 600⁴ condenados num local com 138⁵ vagas. As precárias condições do encarceramento, somado ao fato de ser vizinho ao Compaj-regime fechado, fundamentaram a decisão judicial⁶ para o fechamento daquela unidade e a inclusão de todos os apenados na monitoração eletrônica⁷. Assim, a medida de fiscalização⁸ previstas para casos específicos tornou-se a regra geral, operacionalizada por meio da instalação de tornozeleiras eletrônicas (TNZ).

¹ PIMENTA, Izabella Lacerda. **Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

² FALCONERY, Pollyanna Quintela. *A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil*. 2013. 158f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

³ REBELIÃO em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. *G1 Amazonas*, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

⁴ CONJUR. *Justiça do AM fecha unidade de semiaberto e manda estado comprar tornozeleiras*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/justica-amazonas-desativa-unidade-regime-semiaberto>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

⁵ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2018*. DE-PEN: Brasília, 2020a. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiowfknti5njctnwm2oc00ygz1lwe1zgitmjywmgeymzuxnjqxiwidci6imvimdkwndiwlqt0ngmtdnmmny05mwyyltriogrnhmjzthlmsj9>. Acesso em: 12 dez. 2022.

⁶ AMAZONAS. *Tribunal de Justiça do Estado*. Proc 0203049-84.2017.8.04.001, Vara de Execução Penal, de 09/02/2-18.

⁷ RIBEIRO, Vitor Alexandre da Silva. *O monitoramento eletrônico no Estado do Amazonas*. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-monitoramento-eletronico-no-estado-do-amazonas/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma). *Agravo em Recurso Especial 1012561/PR*. Ao tratar do cumprimento de pena em prisão domiciliar com uso da monitoração eletrônica, a Quinta Turma do STJ afirma que pode o juízo da execução aplicar, de ofício, o uso de tornozeleira eletrônica, pois tal aplicação é mera fiscalização do cumprimento da pena, e não forma de cumprimento desta (ART. 146-B, DA LEI Nº 7.210/84). Relator: Min. Felix Fischer, 06/04/2017. DJe. 11/04/2017, RSTJ, vol. 247, p.937.

Dessa forma, Manaus vivenciou um salto no uso da ME pois, no primeiro bimestre de 2018, havia 332⁹ indivíduos do regime semiaberto com TNZ e, um ano após, o total já era de 2.111¹⁰. Ao mesmo tempo, a sociedade manauara assistia, pelos meios de comunicação, matérias jornalísticas expondo prisões em virtude da prática de novos delitos pelos usuários de TNZ¹¹.

A partir da vivência da pesquisadora, promotora de justiça, interessava o estudo da reincidência, mais especificamente a reincidência policial por abarcar eventuais hipóteses cuja prisão pela autoridade policial não culminassem com o recolhimento ao sistema prisional. Ademais, pela exiguidade de tempo para a pesquisa, não se tomou por parâmetro se da nova prisão decorreu novo processo criminal ou sentença condenatória, reafirmando a reincidência policial como a melhor opção para o estudo.

Assim, o objetivo da pesquisa apresentada é descrever os fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial de indivíduos em cumprimento de pena no regime semiaberto com monitoração eletrônica em Manaus, Amazonas, Brasil, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2021. Seu diferencial está na escolha do modelo de regressão logística, a partir do qual foram identificados os fatores relacionados à ocorrência do desfecho.

Inicialmente, o estudo se ocupa dos aspectos teóricos. Na primeira parte, aborda a execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica e, na segunda, a reincidência policial. Em seguida, a partir da modelagem escolhida, são expostos os resultados da análise descritiva e de associação à reincidência policial e os resultados da análise bruta e ajustada dos fatores associados à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus. Por fim, são apresentados os achados do estudo.

2 A execução da pena em regime semiaberto e a monitoração eletrônica: o caso manauara

Pela sistemática legal, o regime semiaberto (RSA) está no âmbito das penas privativas de liberdade, cuja execução ocorre em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar¹².

Com a desativação da Colônia Agrícola Anísio Jobim, parte do complexo penitenciário que leva o mesmo nome, Manaus adotou a monitoração eletrônica (ME) como meio para a fiscalização do cumprimento de pena em RSA. Salvo condições muito específicas, como questões de saúde e a incompatibilidade com a atividade laborativa, a partir de fevereiro de 2018 os sentenciados desse regime prisional passaram a ser monitorados eletronicamente através da implantação de tornozeleira (TNZ), com autorização judicial para circular no perímetro urbano da capital entre 06h e 22h, de segunda à sexta-feira, e recolhimento domiciliar aos finais de semana e feriados (ANEXO A).

Esse movimento, buscando o desencarceramento, não observou a reinserção social preconizada pela política nacional de monitoração eletrônica¹³ e promoveu o retorno dos indivíduos àquele núcleo sociofami-

Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

⁹ ROCHA, Matheus. *Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus*. Destinatário: Christiane Corrêa Bento da Silva. Manaus: 07 out. 2021. 1 mensagem eletrônica.

¹⁰ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2019*. Depen: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijojnxyxmtg0ngqytzmmms00ztgyltg5otitntllnjyodi4zje3iuidwici6imvimdkwndiwlq0ngmtndnmny05mwyyltriogrhnzmjzthlmsj9>. Acesso em: 22 dez. 2022.

¹¹ POLÍCIA deflagra operações contra tráfico de drogas e presos monitorados por tornozeleiras em Manaus. *G1 Amazonas*, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contra-traffic-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeleiras-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 13 jan. 2023.

¹² BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

¹³ BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas*

liar onde envolveu-se na prática criminosa sem qualquer acompanhamento social, apenas com fiscalização virtual e remota.

Para alguns, o dispositivo eletrônico, acoplado ao tornozelo, representa uma anunciação involuntária da qual emergem sentimentos de estigmatização, preconceito e discriminação¹⁴, uma afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena, estigmatizando também os familiares do usuário¹⁵, tornando a tortura inerente ao aprisionamento uma dimensão real e virtual¹⁶. Trata-se da expansão do controle punitivo estatal sem oferecer garantia de que a medida reduzirá a criminalidade e propiciará a reinserção social¹⁷, ao mesmo tempo em que trouxe a sensação de insegurança e de impunidade para vítima e sociedade¹⁸.

Por outro lado, há de se ter em mente que os indivíduos monitorados, principalmente os sentenciados, já estão com seus direitos mitigados pela pena privativa de liberdade¹⁹, além do que se trata de uma ferramenta com potencial de prevenir experiências no cárcere e possibilitar a conciliação entre o cumprimento de pena, o trabalho e/o estudo²⁰, sendo cabível no RSA, nas hipóteses de saída temporária, prisão domiciliar²¹ ou quando inexistente vaga no regime de cumprimento de pena adequado²².

Assim, no caso em estudo, o regime semiaberto deixou de ser uma fase de transição entre o regime fechado e a semiliberdade ou a liberdade condicional²³ em que o indivíduo passa a desenvolver a autorresponsabilidade, submetendo o monitorado ao dever de projetar o risco ao qual se expõe caso decida violar as condições impostas pelo juiz²⁴.

Daí a necessidade dos atores da política criminal, principalmente o ente estatal responsável pela gestão prisional, estarem alinhados às diretrizes nacionais para a política de monitoração eletrônica²⁵, em especial para o acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente e a atuação das equipes multidisciplinares, acompanhando e articulando a medida com a rede de proteção social para assegurar o acesso do indivíduo ao trabalho, escola, serviços de saúde, contribuindo para o reestabelecimento de laços familiares e comunitários²⁶.

no Brasil. Brasília: DEPEN, 2015. Disponível em <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5408/1/diagnosticomonitoracaoeletronica-depessoas.pdf>>. Acesso em 22 out. 2022.

¹⁴ FELIZARDO, Ana Paula Ferreira. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil*. 2022. 106f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

¹⁵ KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: A sociedade do controle. Boletim IBCCrim, Rio de Janeiro, nº 170, 2007.

¹⁶ CAMPELLO, Ricardo Urias. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil*. 2019. 207f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

¹⁷ OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O monitoramento eletrônico de presos no Brasil. *Revista da Defensoria Pública*, 2014, p. 77-94.

¹⁸ PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, Juliana Porto. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, v. 11, n. 40, p. 78-96, 2020. ISSN 2178-2008.

¹⁹ MASIERO, Andréa. *O uso do monitoramento eletrônico como instrumento de controle penal estatal*. 2015. 120f. Monografia (Bacharelado) - Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Vale do Itajaí. Itajaí, 2015.

²⁰ FELIZARDO, Ana Paula Ferreira. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil*. 2022. 106f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

²¹ BRASIL, *Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

²² BRASIL, *Superior Tribunal de Justiça*. Terceira Seção. REsp 1710674/MG. Data do julgamento: 22/08/2018. Publicação: DJe. 03/09/2018, RB, vol. 656, p. 229. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

²³ MIRABETE, J. F. *Execução penal: comentários à Lei nº 7.210*. São Paulo: Atlas, 2007.

²⁴ CAMPELLO, Ricardo Urias. O carcereiro em si mesmo. *Revista Tempo Social*, São Paulo, n. 3, set./dez. 2019, p. 81-97. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/161057/158178>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

²⁵ BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: DEPEN, 2017.

²⁶ SILVEIRA, Andréa. *Monitoração eletrônica e recidivismo criminal*. Revista Sociologias, Porto alegre, ano 24, n. 60, maio-ago 2022 p. 390-414.

Entretanto, a explosão no número de monitorados impactou, inclusive, no desenvolvimento da política em Manaus. Segundo informações da SEAP²⁷, se no início de 2014 eram sete indivíduos, esse número aumentou para 72 em 2015; 122 em 2016; 330 em 2017; 332 até fevereiro de 2018, saltando para 2.111 usuário, conforme o INFOPEN²⁸.

3 A reincidência policial

O estudo da reincidência policial pressupõe a compreensão do que vem a ser o termo reincidência, em suas acepções. De maneira mais abrangente e despidido de discussões teóricas, reincidência (genérica) trata-se dos casos em que o indivíduo pratica novamente um ato criminal, independentemente de ser condenado pelo primeiro ou pela conduta posterior²⁹.

A legislação brasileira traz o conceito legal de reincidência nos artigos 63 e 64 do Código Penal³⁰ definindo que consiste no retorno do indivíduo à prática de delito em até 5 anos após ter recebido sentença condenatória transitada em julgado, por crime anterior cometido em território nacional ou estrangeiro.

Diversos autores apresentam classificações para a reincidência, em especial a que traz a divisão entre em real e ficta^{31 32 33}. Entretanto, a opção pelo tipo de reincidência a ser estudada partiu da leitura dos autores Capdevila e Puig³⁴ que, analisando o fenômeno, identificam a reincidência criminal como gênero, que tem como espécies: i. reincidência por autoimputação ou autoculpa (após uma primeira infração, o mesmo indivíduo confessa a prática de outro delito); ii. reincidência policial (o indivíduo, com prisão anterior pela polícia, é preso novamente pela prática de outro delito); iii. Reincidência penal (já respondendo por um processo criminal, o mesmo indivíduo torna-se réu em nova acusação); iv. Reincidência judicial (já condenado, o mesmo indivíduo recebe nova condenação por outra prática delitiva); v. reincidência penitenciária (trata-se do segundo ingresso na prisão pelo mesmo indivíduo, em virtude da prática de outra infração); vi. reincidência jurídica (trata-se de novo processo do mesmo indivíduo que já responde por acusação anterior pelo mesmo título do Código Penal).

A despeito de poucos estudos específicos sobre o tema³⁵, observar a reincidência pelo viés mais próximo ao momento da prática delitiva é o que melhor se amolda ao objetivo do estudo. No caso manauara, a implementação da ME trouxe dúvidas práticas, inclusive durante as audiências de custódia, em virtude da superlotação carcerária³⁶. Por vezes, prisões não resultavam em recolhimento ao sistema prisional, mas, sim,

²⁷ ROCHA, Matheus. *Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus*. Destinatário: Christianne Corrêa Bento da Silva. Manaus 07 out. 2021.

²⁸ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Período de janeiro a junho de 2019. DEPEN: Brasília, 2020c. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoijxmtg0ngqytzmms00ztgyltg50titntll-njqyodi4zje3iivwdici6imvimdkwndiwtq0ngmtndnmny05mwyyltriogrnhnmjzmthlmsj9>>. Acesso em: 22 dez. 2022.

²⁹ JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro*. 2009. 450f. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2009.

³⁰ BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

³¹ NORONHA, Magalhães. *Direito Penal*, vol. 1. 26ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

³² ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. *Manual de direito penal brasileiro*, parte geral. 5ª edição, Revista dos Tribunais, 2022.

³³ NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal*. 11ª edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro: 2015.

³⁴ CAPDEVILA, Manel; PUIG, Marta Ferrer. *Tasa de reincidencia penitenciaria 2008*. Espanha, Generalitat de Catalunya. Departamento de Justicia. Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada: 2009. Disponível em: <http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/catalog/crono/2009/taxaReincidencia2008_ES.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

³⁵ SANTOS, Roberta. *Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais*. 2015. 104f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

³⁶ Segundo dados do DEPEN (BRASIL, 2020a), de janeiro a junho de 2018, Manaus tinha 5.469 presos provisórios e sentenciados no regime fechado e semiaberto, para 3.301 vagas.

em comunicação à Vara de Execução Penal para fins de aferição da falta disciplinar. Cita-se, como exemplo, casos de indivíduos em RSA monitorado, condenados em regime semiaberto por delito cometido sem violência ou grave ameaça que, ao praticar a reincidência policial, estava novamente implicado em crime com as mesmas características.

Ao mesmo tempo, não havia unicidade sobre a realização de audiência de custódia para todas as modalidades prisionais, controvérsia resolvida pelo Supremo Tribunal Federal³⁷ em 2020.

Assim, a análise da reincidência policial nesta pesquisa significa abranger todos os casos em que, entre janeiro de 2018 e dezembro de 2021, o indivíduo em RSA com monitoração eletrônica passou por novo indiciamento, ainda que isso não tenha representado sua reentrada no sistema prisional.

É certo que essa escolha é passível de limitação, pois, como analisado por Adorno e Bordini,³⁸ baseando-se em dados resultantes da atividade policial, pode-se superestimar o fenômeno já que muitos crimes poderiam não ter autoria comprovada no curso do processo. De fato, essa é uma limitação imposta à pesquisa. No entanto, contabilizar a reincidência a partir do início da ação criminal, ou, ainda, condicioná-la a uma nova condenação transitada em julgado, limitaria a análise demais em virtude do recorte temporal, o que seria mais apropriado em um estudo de corte.

O fenômeno da reincidência, em sentido amplo^{39 40}, tem sido objeto de estudos, assim como a reincidência penitenciária^{41 42 43}. Em 2022, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o GAFPE/UFPE, divulgou pesquisa sobre a taxa reincidência criminal no Brasil, a partir do panorama observado em dados em bases *on line* e estática. No entanto, o Amazonas foi um dos 13 estados da federação que não possuía dados.

Em 2015, o IPEA⁴⁴ divulgou estudo sobre a taxa reincidência criminal no Brasil, a partir da análise em cinco estados da federação. Ao concluir sobre o perfil dos apenados reincidentes, identificou tratar-se de homens jovens, brancos, de baixa escolaridade e com uma ocupação.

Ao pesquisar o perfil sociodemográfico criminal dos reincidentes no Amazonas, Abensur⁴⁵ alcançou dados relevantes, como a faixa etária, raça, sexo, estado civil.

Os resultados dos estudos serão debatidos junto aos achados desta pesquisa.

³⁷ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Rel 29303 Agr-Extm-sexta*. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 18/12/2020. Publicação DJe: 08 jan. 2021.

³⁸ ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

³⁹ MELO, Daniel. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. 2021. 73f Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará. 2021.

⁴⁰ FARIA, Antonio Hot Pereira. *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública*. Vol 3 n° 6 – Jan/Jun 2020, p. 167-185.

⁴¹ SILVA, Rubcléis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

⁴² SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

⁴³ MIRANDA, Wellington Gomes. *Regressão do cumprimento de pena de reeducandos do regime semiaberto da comarca de Porto Nacional-TO no período de 2011 a 2015*. 2017. 119f. Dissertação (Mestrado) - Programa Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins. 2017.

⁴⁴ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Reincidência criminal no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

⁴⁵ ABENSUR, Elieder Bonet. *O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Sistema de Justiça Criminal do Amazonas*. 2018, 95f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

4 Material e métodos

Para alcançar do objetivo do estudo, buscou-se dados referentes aos indivíduos em monitoração eletrônica do regime semiaberto em Manaus, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021 junto ao sistema de monitoração Chronus adotado pela Secretaria de Administração Penitenciária do estado do Amazonas (SEAP). Quanto aos dados que correspondem a reincidência policial estes foram obtidos por meio do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM). O estudo incluiu 7.205 indivíduos em monitoração eletrônica, destes 583 apresentaram registro de reincidência policial.

Para fins de análise, caracterizou-se como variável dependente a reincidência policial ocorrida no período de fevereiro de 2018 até dezembro de 2021, em Manaus (Amazonas) e como variáveis independentes idade, gênero, escolaridade, religião, estado civil, ocupação, tipo de moradia, com quem reside, zona de residência e total de violações, cujas categorias de análise são apresentadas nas Tabelas 1 e 2.

Os dados foram dispostos em uma planilha de Excel, as análises foram conduzidas pelo *software* estatístico JAMOV (versão 1.8) e constituídas de duas etapas: (i) exploratória descritiva e (ii) analítica. Na análise descritiva as variáveis foram inspecionadas quanto às características e respectivas distribuições, bem como as medidas sumárias e quando necessário foram transformadas para a composição de novas variáveis. Foi realizada a análise de associação do qui-quadrado (significância $p < 0.05$ e nível de confiança de 95%).

A força de associação entre o desfecho e as variáveis foram expressas em razão de chances (OR) bruta e ajustada, com intervalo de confiança de 0.95%. A análise bruta foi realizada com todas as variáveis dispostas, selecionando-se aquelas cujo valor de p foi fixado em $p < 0.20$ para compor a modelagem múltipla, por meio da regressão logística. Os resultados estão apresentados na Tabela 2.

Por se tratar de pesquisa que envolveu seres humanos, o projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Amazonas (Parecer n.º 5.621.439/2022).

5 Resultados e discussão

De uma maneira geral, por meio da Tabela 1 evidenciou-se o predomínio de indivíduos monitorados com faixa etária acima dos 31 anos de idade (45,6%), do gênero masculino (94,4%), que autodeclararam seguir alguma religião (91,3%), com o grau de escolaridade correspondente ao ensino fundamental seja este completo ou incompleto (59,5%), estarem casados ou em união estável (52,2%), possuir filhos (76,5%). Menos de 5% dos monitorados tinham irmãos que também estavam na mesma condição. Cerca de 59% moravam em casa própria e mais de 90% residem com outras pessoas ou familiares. A zona norte da capital do Amazonas é mais habitada pelos monitorados. Mais de 2/3 possuíam alguma ocupação e quanto às violações praticadas durante o uso da tornozeleira, verificou-se que 77% tinham cometido até de 150 violações (a média que foi de 148).

Ainda de acordo com a Tabela 1, constatou-se que as variáveis faixa etária, gênero, religião, escolaridade, tipo de moradia, possuir ocupação e faixa de violações apresentaram associação significativa ($p < 0.05$) com o desfecho de interesse.

Com relação à faixa etária, o diagnóstico sobre monitoração eletrônica elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ⁴⁶, identificou

⁴⁶ BRASIL. Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>. Acesso

que, no universo de monitorados, a maior incidência é de indivíduos no grupo etário de 19 a 29 anos, com predominância do gênero masculino e com religião declarada (pentecostal ou católica). Quanto a escolaridade, o resultado dessa pesquisa também apontou que o ensino fundamental incompleto apresenta o maior percentual, frente aos demais níveis.

Quanto ao estudo mencionado, dentre as 10 (dez) capitais analisadas, 6 (seis) fazem uso da ME tanto para a execução da pena quanto na fase de instrução criminal, fator que, por si só, já reduz a perspectiva de idade dos monitorados. As outras 4 (quatro) capitais fazem uso apenas na execução da pena, aplicável ao regime semiaberto nos casos de inexistência de vaga na unidade prisional. Assim, compreende-se a diferença entre a faixa etária predominante naquela pesquisa e a identificada no estudo manauara.

Quanto à escolaridade, Neves⁴⁷ também identifica a predominância de indivíduos com o ensino fundamental incompleto. É possível assumir que, com a oferta de Educação de Jovens e Adultos no regime fechado, através da Escola Estadual Giovanni Figliuolo⁴⁸, os internos do sistema prisional em cárcere iniciam a educação formal visando a remissão da pena⁴⁹, de forma a progredir para o regime semiaberto.

No entanto, diferentemente do que ocorre no regime fechado, em que a fuga da ociosidade e da rotina da cadeia podem explicar o interesse dos presos pelas vagas de ensino⁵⁰, no regime semiaberto com ME, o indivíduo está em aparente liberdade, e a continuidade da vida escolar depende de sua vontade em buscar o estabelecimento de ensino. Ao mesmo tempo, surgem alguns entraves, como a necessidade em ganhar o sustento imediato que, somado ao fato de ser egresso do sistema prisional compõe o cenário de dificuldades para o restabelecimento do convívio social, impactando em vários aspectos da vida cotidiana, inclusive na vida acadêmica⁵¹.

Destarte, não se pode inferir que o uso da ME seja um empecilho para a continuidade nos estudos. O monitorado precisa ser orientado sobre o que representa o prosseguimento de sua vida escolar, pois, além de lhe capacitar para o mercado de trabalho, também servirá para diminuir o tempo restante da pena⁵².

Torna-se essencial uma atuação que, associada à melhoria dos índices de educação formal e profissional, permita ao monitorado auferir uma renda que garanta, minimamente, sua manutenção e de sua família. Ao mesmo tempo, o acesso ao mercado de trabalho também precisa ser compreendido como um estímulo, uma oportunidade que implica na redução do tempo de pena a cumprir com a remissão dos dias trabalhados, de forma que o indivíduo adquira outra atividade que lhe traga o sustento sem cometer crime⁵³.

No geral, a oferta de cursos precisa apresentar-se mais atrativa e envolvente, inclusive com algum tipo de ajuda de custo se identificada a necessidade. É importante, ainda, que seja desenvolvida em um local que permita o deslocamento dos monitorados e que seja massificada a compreensão ao indivíduo de que novas

em: 14 nov. 2022.

⁴⁷ NEVES, Magda Andrade. *Reincidência prisional e o papel da educação formal na reinserção de sujeitos privados de liberdade*. 2021. 109f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação, Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

⁴⁸ Mais informações disponíveis em: <http://www.educacao.am.gov.br/escolas-da-nova-eja/>.

⁴⁹ “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”. BRASIL, Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984.

⁵⁰ SANTOS, Roberta. Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015. Disponível em < http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/CiencSociais_SantosRF_1.pdf >. Acesso em 21 dez. 2022.

⁵¹ VARGAS, Maria do Carmo de Oliveira. *População carcerária e perspectivas de acesso ao ensino superior*. 2016. 167f. Tese (Faculdade de Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

⁵² VILLELA, Fernando Lannes. Do direito à educação das pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil. *PhD Scientific Review*, vol. 2, 2022. Disponível em: <<http://www.revistaphd.periodikos.com.br/article/10.53497/phdsr2n1-004/pdf/revistaphd-02-01-56.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2023.

⁵³ ANDRADE, Alexandra Bernardes Galdez de. *Trabalho e prisão: quem são os presos do centro de progressão penitenciária de Belém?* 2017. 109f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

habilidades permitirão seu ingresso mais qualificado no mercado de trabalho. Esses fatores poderão influenciar em sua decisão de praticar ou não o desfecho.

Ademais, a busca por emprego por vezes é dispendiosa, seja para a locomoção ou mesmo para cuidados pessoais, como vestimenta, autocuidado, impressão de documentos⁵⁴, o que pode justificar o indivíduo, a despeito de possuir uma ocupação, não conseguir um trabalho lícito que garanta seu sustento. Para Neves⁵⁵, esses fatores podem provocar a “imobilidade desse indivíduo pressionando-o a permanecer na própria comunidade e na mesma situação vulnerável, sendo novamente “abraçado” pela criminalidade”⁵⁶.

Cabe ao gestor observar se as condições existentes para as ofertas de curso estão funcionando a ponto de, havendo procura, não ocorra a evasão do público-alvo, ou se há necessidade de revisão para incluir atrativos, inclusive considerando o contexto atual, em que a educação anda atrelada às inovações tecnológicas para incentivar o aprendizado.

Em relação ao estado civil, a predominância de indivíduos casados ou em união estável pode estar influenciada por aqueles que provém do regime fechado em que, para fazer jus ao direito da visita íntima, é necessário a comprovação do vínculo afetivo, seja através da certidão de casamento ou do registro de união estável. Essa variável está intimamente ligada ao resultado de residir com outras pessoas ou familiares, inclusive devido à responsabilidade de manter o lar. Quanto aos filhos, o maior percentual de monitorados afirmou ter filhos, dado que condiz com o cenário nacional.⁵⁷ Entretanto, observando a reincidência policial, a predominância é de indivíduos que não têm filhos. No que diz respeito a ter irmãos em RSA monitorados, não foi possível identificar parâmetros em outros estudos nacionais.

Observou-se o predomínio de indivíduos com moradia própria, sendo esta variável também identificada no estudo do CNJ, em que mais da metade dos monitorados informou residir em casa própria⁵⁸. Quanto incidência de monitorados residentes na zona norte, dados da Prefeitura de Manaus⁵⁹ indicam tratar-se de área de expansão urbana com maior densidade populacional.

Foi identificado que o maior percentual de monitorados incidiu em menos de 150 violações. A análise do número de violações implica no conhecimento do indivíduo quanto às regras da monitoração. Sobre assunto, o CNJ observou que, muito embora o maior percentual de usuários tenha afirmado que recebeu orientação sobre os direitos e deveres, há confusão na observância das regras, o que mostra a precariedade dos serviços de monitoração eletrônica, que não conseguem prover orientação suficiente aos monitorados.

A Tabela 2 apresenta a força de associação entre as variáveis independentes e a reincidência policial de indivíduos do regime semiaberto em monitoração eletrônica. Na análise bruta evidenciou-se que, quanto maior a idade do indivíduo, menor era a chance de reincidir policialmente (OR=0,95; p-valor=<0,01). Que os indivíduos do gênero masculino (OR=2,49; p-valor=<0,01) e transexual (OR=3,64; p-valor=0,069) têm mais chance de apresentar o desfecho quando comparados com as mulheres. Autodeclarar possuir alguma religião (OR=20,97; p-valor=<0,01) apresenta mais chance da ocorrência do desfecho. Ter ensino superior é fator de proteção para os indivíduos monitorados. O indivíduo que possui moradia própria tem maior chance de reincidir (OR=1,46; p-valor=<0,01) do que aqueles que residem em moradias alugadas. Os moni-

⁵⁴ ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.

⁵⁵ NEVES, Magda Andrade. *Reincidência prisional e o papel da educação formal na reinserção de sujeitos privados de liberdade*. 2021. 109f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação, Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

⁵⁶ FARIA, Antonio. Hot Pereira. *Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública*. Vol 3 n° 6 – Jan/Jun 2020, p. 167-185.

⁵⁷ MELO, Daniel. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. 2021, 73f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará. 2021.

⁵⁸ MELO, Daniel. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. 2021. 73f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará. 2021.

⁵⁹ MANAUS, Prefeitura. *Mapa de intensidade de ocupação e gabarito por corredores urbanos e segmentos*. Disponível em: <https://www2.manaus.am.gov.br/docs/porta1/secretarias/implurb/mapas%20tem%3a1ticos/2021/mapa%20anexo%20xv%20-%20corredores%20urbanos_itensidade%20e%20ocupacao.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

torados que residem nas zonas leste (OR=0,84; p-valor=0,161) e norte (OR=0,79; p-valor=0,062) apresentam menor probabilidade de reincidir do que os que residem na zona oeste da capital amazonense. Quem tem uma ocupação (OR=1,26; p-valor=0,014) tem mais chance de reincidir dos que não tem (OR=0,96; p-valor=0,824). E aqueles que cometeram mais violações reincidem menos em comparação aos que violaram menos as regras da monitoração eletrônica (OR=0,99; p-valor<0,01).

Em relação à composição etária dos presos em reincidência criminal, Saporì, Santos e Maas⁶⁰ apontam que as maiores proporções de reincidentes estão entre as faixas etárias mais jovens, em especial de 19 a 29 anos, convergindo com o mesmo resultado em relação àqueles em regime semiaberto monitorado e que praticaram a reincidência policial em Manaus.

Observando a reincidência quanto ao gênero, todavia com o enfoque penitenciário, Silva, Brandt e Alves Neto⁶¹ identificaram que os homens apresentam probabilidade superior em relação ao público feminino para o cometimento do desfecho, tal como o estudo manauara quanto à reincidência policial

Quando se observa a força de associação entre a religião e a reincidência policial, identifica-se que aqueles autodeclarados pertencentes a alguma religião tem mais chance de reincidir. Essa conclusão reflete presença dos credos no ambiente carcerário, onde o apenado adquire novos hábitos em razão do fenômeno da prisionalização⁶².

No que diz respeito à escolaridade e sua associação com o desfecho, o ingresso no nível superior pressupõe a conclusão das etapas anteriores. Assim, soma-se o índice de monitorados que completaram o ensino médio às batalhas para o acesso ao ensino superior, sejam referentes à disputa para as vagas em instituições públicas ou o custo para a manutenção no ensino particular. Ademais, durante a graduação, outras oportunidades com alguma remuneração surgem e, o preenchimento do tempo com qualidade tira o homem do ócio e lhe dá condições de pensar o futuro para além da criminalidade.

Em relação à variável ter moradia própria ter força associativa em relação ao desfecho, é possível que a pressão para obter o sustento da família, somada à dificuldade em conseguir uma colocação estável no mercado de trabalho, mostre atrativa, ou necessária, a opção pela reincidência. Para Leão e Rodrigues⁶³ “o indivíduo precisa arcar com seu sustento e, por vezes, o de sua família; mas, as oportunidades no mercado de trabalho são reprimidas pelo preconceito, que gera o desemprego e, por consequência, a reincidência”.

Não obstante, o estudo aponte que, para os monitorados em RSA, morar na zona oeste representa maior probabilidade de reincidir, tal conclusão não significa afirmar que a prática da RP se deu na zona de residência. A propósito, o estudo de Cruz⁶⁴, mostrou que as zonas com bairros mais perigosos de Manaus são as zonas leste e norte, ao passo que os bairros mais seguros estão situados na zona sul da cidade.

Pertinente à ocupação, a análise demonstrou que ter alguma ocupação é fator de risco para o desfecho. Essa força de associação entre a variável independente e o desfecho pode estar atrelada às vagas de trabalho ocupadas pelos monitorados em RSA, ou seja, de acordo com o CNJ⁶⁵, “sem ocupação fixa e regular, e que

⁶⁰ SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

⁶¹ SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

⁶² AGNOLIN, Fernanda Marques Milesi. *A assistência religiosa no cárcere*. 2019 144f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social). Universidade de Cruz Alta. Cruz Alta-RS, 2019.

⁶³ LEÃO, Simon Medeiros; RODRIGUES, Filipe Azevedo. O investimento no regime semiaberto como forma de redução da reincidência criminal no Rio Grande do Norte. *Revista Transgressões*, v. 4, n. 1, p. 46-58, 20 maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/8815/6841>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

⁶⁴ CRUZ, Caroline Félix. *Geografia do crime e do medo: criminalidade e violência em Manaus*. 2022. 108f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

⁶⁵ BRASIL. *Monitoração eletrônica criminal* [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

transitam entre várias ocupações segundo as oportunidades do mercado de trabalho e majoritariamente na informalidade”.

Quanto ao estado civil, apesar de o estudo de Silva, Brandt e Alves Neto⁶⁶ concluir que, quanto ao estado civil dos reincidentes penitenciários, os indivíduos solteiros estão mais propensos à prática da reincidência, essa variável não demonstrou associação significativa com o desfecho no presente estudo.

Já na análise ajustada, permanecem apresentando força de associação para a ocorrência do desfecho (reincidência policial): ser dos gêneros masculino (OR=4,44; p-valor<0,01) e transexual (OR=18,69; p-valor=0,024) e autodeclarar ter alguma religião (OR=21,9; p-valor=<0,01).

Tabela 1 – Análise descritiva e de associação à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021.

Variáveis	Total		Reincidência policial				p-valor*
		Sim		Não			
	N	%	N	%	n	%	
Faixa etária (anos)							<0.01
Até 27	2.047	29,8	228	11,1	1.819	88,9	
28 a 31	1.685	24,6	161	9,6	1.524	90,4	
32 ou mais	3.126	45,6	194	6,2	2.932	93,8	
Gênero							
Feminino	377	5,5	14	3,7	363	96,3	0.001
Masculino	6.477	94,4	568	8,8	5.909	91,2	
Transexual	4	0,1	1	25,0	3	75,0	
Tem religião							<0.01
Sim	4.071	91,3	401	9,9	3.670	90,1	
Não	386	8,7	2	0,5	384	99,5	
Escolaridade							
Analfabeto	9	0,2	0	0,0	9	100,0	0.044
Fundamental I/C	3.441	59,5	342	9,9	3.099	90,1	
Médio I/C	2.123	36,7	176	8,3	1.947	91,7	
Superior I/C	206	3,6	12	5,8	194	94,2	
Estado Civil							
Casado/união estável	3.013	52,2	268	8,9	2.745	91,1	0.081
Divorciado/separado	65	1,1	5	7,7	60	92,3	
Solteiro	2.672	46,3	280	10,5	2.392	89,5	
Viúvo	22	0,4	0	0,0	22	100,0	
Possui filhos							
Sim	4.279	76,5	402	9,4	3.877	90,6	0.498
Não	1.317	23,5	132	10,0	1.185	90,0	
Possui irmã(ão) em monitoração							0.345
Sim	194	4,5	22	11,3	172	88,7	
Não	4.090	95,5	381	9,3	3.709	90,7	
Tipo de moradia							
Própria	3.963	58,7	387	9,8	3.576	90,2	<0.01
Alugada/outra	2.785	41,3	191	6,9	2.594	93,1	

⁶⁶ SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018

Variáveis	Total		Reincidência policial				p-valor*
		Sim		Não			
	N	%	N	%	n	%	
Com quem reside							0.834
Sozinho	526	7,7	46	8,7	480	91,3	
Com outras pessoas/ familiares	6.332	92,3	537	8,5	5.795	91,5	
Zona de residência							0.296
Leste	2.082	30,6	171	8,2	1.911	91,8	
Norte	2.253	33,1	176	7,8	2.077	92,2	
Oeste	1.387	20,4	133	5,9	1.254	94,1	
Sul	1.081	15,9	93	8,6	988	91,4	
Possui ocupação							0.014
Sim	4.628	67,5	420	9,1	4.208	90,9	
Não	2.230	32,5	163	7,3	2.067	92,7	
Faixa de violações							<0.01
Até 150	5.239	77,0	488	9,3	4.751	90,7	
151 ou mais	1.568	23,0	79	5,0	1.489	95,0	

*Teste do qui-quadrado (p-valor<0.05)

Fonte: Elaborada pela Autora.

Tabela 2 – Análise bruta e ajustada dos fatores associados à reincidência policial de monitorados do regime semiaberto em Manaus, Amazonas, Brasil, 2018 a 2021

Variáveis	Análise bruta*		Análise ajustada**	
	OR	p-valor	OR	p-valor
Idade	0.95	<0.01	0.95	<0.01
Gênero (ref.: feminino)				
Masculino	2.49	<0.01	4.44	<0.01
Transexual	8.64	0.069	18.69	0.024
Tem religião (ref.: não)				
Sim	20.97	<0.01	21.9	<0.01
Escolaridade (ref.: superior I/C)				
Analfabeto	1.71	0.204	2.08	0.156
Ensino fundamental I/C	1.78	0.056	1.61	0.177
Ensino médio I/C	1.46	0.218	1.22	0.572
Estado civil (ref.: Casado/união estável)				
Divorciado/separado/solteiro/viúvo	1.17	0.064	1.11	0.354
Possui filhos (ref.: não)				
Sim	0.93	0.498	-	-
Possui irmã(ão) em monitoração (ref.: não)				
Sim	1.24	0.346	-	-
Tipo de moradia (ref.: alugada/outro)				
Própria	1.46	<0.01	1.12	0.358
Com quem reside (ref.: outras pessoas/familiares)				
Sozinho	1.03	0.834	-	-
Zona de residência (ref.: oeste)				

Variáveis	Análise bruta*		Análise ajustada**	
	OR	p-valor	OR	p-valor
Leste	0.84	0.161	0.76	0.077
Norte	0.79	0.062	0.67	0.009
Sul	0.88	0.400	0.96	0.824
Possui ocupação (ref.: não)				
Sim	1.26	0.014	0.89	0.436
Total violações	0.99	<0.01	0.99	0.018

*Regressão logística ($p < 0.20$). **Regressão logística ($p < 0.05$).

Fonte: Elaborada pela Autora.

6 Considerações finais

A partir das características dos monitorados, o estudo analisou os fatores relacionados à ocorrência da reincidência policial dos usuários de monitoração eletrônica do regime semiaberto e, para tanto, utilizou-se do modelo de regressão logística, sendo o método um diferencial para estudos prisionais. Os dados da análise foram obtidos junto a SEAP e SSP, e são referentes ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2021.

A análise descritiva das variáveis constatou, na população monitorada, o predomínio de indivíduos com 32 anos de idade ou mais, do gênero masculino, que declararam ter religião, com ensino fundamental (completo/incompleto), que estavam casados/em união estável, que possuíam filhos, declararam ter moradia própria e residem com familiares/outras pessoas, sendo moradores na zona norte, com alguma ocupação e, quanto as violações, praticaram até 150 violações durante o uso da monitoração eletrônica.

Os resultados sugerem que é necessário desenvolver políticas voltadas à inclusão dos indivíduos nos segmentos educacionais e que minimizem a evasão escolar, em especial no ensino fundamental. Alcançado esse degrau, a oferta de cursos profissionalizantes poderá ser ampliada para além das ocupações braçais, inclusive porque, no caso manauara, o perfil dos usuários de RSA em monitoração eletrônica é de pessoas com mais idade, diferente do perfil nacional. São esses indivíduos que, ao se desligarem do sistema carcerário buscarão novas colocações no mercado de trabalho.

Ao analisar a força de associação entre as variáveis com significância ($p < 0,05$) e a reincidência policial, evidenciou-se que têm mais chance de praticar o desfecho os indivíduos mais jovens, dos gêneros masculino e transexual, que autodeclararam ter alguma religião, têm moradia própria e residem na zona oeste. Por outro lado, identificou-se que ter ensino superior é fator de proteção frente ao desfecho. E aqueles que cometeram mais violações reincidiram menos em comparação àqueles que praticaram menos violações.

Entretanto, a análise ajustada demonstrou que há maior força de associação para o desfecho ser dos gêneros masculino ou transexual e autodeclarar ter alguma religião.

A identificação de grupos familiares com mais de um membro em uso da monitoração eletrônica é um achado instigante, a ser considerado em estudos futuros, para os quais também se sugere a busca por dados sobre a renda familiar dos monitorados, informação não disponível para esta pesquisa.

Referências

- ABENSUR, Elieder Bonet. *O perfil sociodemográfico e criminal dos reincidentes no Sistema de Justiça Criminal do Amazonas*. 2018. 95f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.
- ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana B. T. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo (1974-1985). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, v. 3, n. 9, p. 70-94, fev. 1989.
- AGNOLIN, Fernanda Marques Milesi. *A assistência religiosa no cárcere*. 2019. 144f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social). Universidade de Cruz Alta. Cruz Alta-RS, 2019.
- AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado. *Proc 0203049-84.2017.8.04.001, Vara de Execução Penal*, de 09/02/2-18. Disponível em: SAJ/PG5. Acesso em: 12 fev. 2020.
- ANDRADE, Alexandra Bernardes Galdez de. *Trabalho e prisão: quem são os presos do centro de progressão penitenciária de Belém?* 2017. 69f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Institui o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021
- BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *A implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas no Brasil*. Brasília: DEPEN, 2015. Disponível em <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5408/1/diagnosticomonitoracaoeletronicadepessoas.pdf>>. Acesso em 22 out. 2022.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2018*. DEPEN: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoiwfkn-ti5njctnwm2oc00yzyg1lwe1zgimtmjywmgeymzuxnjqxiiwidci6imvimdkwndiwlqt0ngmtndnmny05mwyyltriogrhnjmzmthlmsj9>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma). *Agravo em Recurso Especial 1012561/PR. Ao tratar do cumprimento de pena em prisão domiciliar com uso da monitoração eletrônica, a Quinta Turma do STJ afirma que pode o juízo da execução aplicar, de ofício, o uso de tornozeleira eletrônica, pois tal aplicação é mera fiscalização do cumprimento da pena, e não forma de cumprimento desta (ART. 146-B, DA LEI Nº 7.210/84)*. Relator: Min. Felix Fischer, 06/04/2017. DJe 11/04/2017, RSTJ vol. 247 p. 937. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>> . Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: DEPEN, 2017.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – janeiro a junho de 2019*. DEPEN: Brasília, 2020b. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoijnjyxtm-tg0ngqytzmms00ztgyltg5otitntllnjqyodi4zje3iuidci6imvimdkwndiwlqt0ngmtndnmny05mwyyltriogrhnjmzmthlmsj9>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Período de janeiro a junho de 2019. DEPEN: Brasília, 2020.
- BRASIL, *Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 27 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção. REsp 1710674/MG. Data do julgamento: 22/08/2018. Publicação: DJe 03/09/2018, RB vol. 656, p. 229. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>> . Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Rel 29303 Agr-Extn-sexta*. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 18/12/2020. Publicação DJe: 08/01/2021. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp>> . Acesso em: 12 jan. 2023.

BRASIL. Monitoração eletrônica criminal [recurso eletrônico]: evidências e leituras sobre a política no Brasil / Conselho Nacional de Justiça ... [et al.]; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/diagnostico-politica-monitoracao-eletronica.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2022.

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. O carcereiro em si mesmo. *Revista Tempo Social*, São Paulo, n. 3, set./dez. 2019, p. 81-97. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/161057/158178>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

CAPDEVILA, Manel; PUIG, Marta Ferrer. *Tasa de reincidencia penitenciaria 2008*. Espanha, Generalitat de Catalunya. Departamento de Justicia. Centro de Estudios Jurídicos y Formación Especializada: 2009. Disponível em: <http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/catalog/crono/2009/taxaReincidencia2008_ES.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

CAMPELLO, R. U. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil*. 2019. 207f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

CONJUR. *Justiça do AM fecha unidade de semiaberto e manda estado comprar tornozeleiras*. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/justica-amazonas-desativa-unidade-regime-semiaberto>>. Acesso em: 13 jan. 2023.

CRUZ, Caroline Félix. *Geografia do crime e do medo: criminalidade e violência em Manaus*. 2022. 108f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2022.

FALCONERY, Pollyanna Quintela. *A função da monitoração eletrônica de infratores no Brasil*. 2013. 158f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

FARIA, Antônio Hot Pereira de. Reincidência criminal e criminalidade em série. *Revista do instituto brasileiro de segurança pública*. Vol. 3, nº6, Jan/Jun202. Disponível em: <<https://revista.ibsp.org.br/index.php/RIBSP/article/view/70/70>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

FELIZARDO, Ana Paula F. *Monitoração eletrônica pelo sistema de justiça criminal no Brasil*. 2022. 106f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Reincidência criminal no Brasil*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

JULIÃO, Elinaldo. Fernandes. *Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro*. 2009. 450f. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2009.

KARAM, Maria Lúcia. Monitoramento eletrônico: A sociedade do controle. *Boletim IBCCrim*, Rio de Janeiro, nº 170, 2007.

LEÃO, Simon Medeiros; RODRIGUES, Filipe Azevedo. O investimento no regime semiaberto como forma de redução da reincidência criminal no Rio Grande do Norte. *Revista Transgressões*, v. 4, n. 1, p. 46-58, 20

maio 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/8815/6841>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

MASIERO, Andréa. *O uso do monitoramento eletrônico como instrumento de controle penal estatal*. 2015. 120f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade Vale do Itajaí. Itajaí, 2015.

MELO, Daniel Augusto Lobo de. *A atividade laborativa no cumprimento de pena e reincidência criminal*. 2021. 73f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Universidade Federal do Pará. Pará, Belém, 2021.

MIRABETE, Júlio Fabrini. *Execução penal*: comentários à Lei nº 7.210. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRANDA, Wellington Gomes. *Regressão do cumprimento de pena de reeducandos do regime semiaberto da comarca de Porto Nacional-TO no período de 2011 a 2015*. 2017. 119f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins, 2017.

NEVES, Magda Andrade. *Reincidência prisional e o papel da educação formal na reinserção de sujeitos privados de liberdade*. 2021. 109f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação, Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

NORONHA, Magalhaes. *Direito Penal*, vol. 1., 26ª edição, 1989. São Paulo: Editora Saraiva.

OLIVEIRA, Janaina Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. O monitoramento eletrônico de presos no Brasil. *Revista da Defensoria Pública*, 2014, p. 77-94.

PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, Juliana Porto. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. *Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros*, v. 11, n. 40, p. 78-96, 2020. ISSN 2178-2008.

PIMENTA, Izabella Lacerda. **Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

POLÍCIA deflagra operações contra tráfico de drogas e presos monitorados por tornozeleiras em Manaus. *G1 Amazonas*, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2018/10/11/policia-deflagra-operacoes-contra-trafico-de-drogas-e-presos-monitorados-por-tornozeleiras-em-manaus.ghtml>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

REBELIÃO em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM. *G1 Amazonas*, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 12 jan. 2023.

RIBEIRO, Vitor Alexandre da Silva. *O monitoramento eletrônico no Estado do Amazonas*. Âmbito Jurídico, 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-penal/o-monitoramento-eletronico-no-estado-do-amazonas/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ROCHA, Matheus. *Informações sobre o uso da monitoração eletrônica em Manaus*. Destinatário: Christianne Corrêa Bento da Silva. Manaus: 07 out. 2021.

SANTOS, Roberta. *Fatores determinantes da reincidência criminal em Minas Gerais*. 2015, 104f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2015.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, 2017, p. 1-18. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2021.

SILVA, Rubcleis Gomes da; BRANDT, Marisol de Paula Reis; ALVES NETO, Francisco Raimundo. *Determinantes da reincidência prisional em Rio Branco – Acre*. Rio Branco: Editora do Próprio Autor, 2018.

SILVEIRA, Andréa. Monitoração eletrônica e recidivismo criminal. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 24, n. 60, maio-ago 2022 p. 390-414. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/soc/a/v58k9z54qfL5Cgt97hFsx6h/?lang=pt&format=pdf> > Acesso em: 15 jan. 2023.

VARGAS, Maria do Carmo de Oliveira. *População carcerária e perspectivas de acesso ao ensino superior*. 2016. 167f. Tese (Faculdade de Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

VILLELA, Fernando Lannes. Do direito à educação das pessoas em situação de privação de liberdade no Brasil. *PhD Scientific Review*, v. 2, 2022. Disponível em: <<http://www.revistaphd.periodikos.com.br/article/10.53497/phdsr2n1-004/pdf/revistaphd-02-01-56.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique Manual de direito penal brasileiro, parte geral. 5ª edição, *Revista dos Tribunais*, 2002

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.